







ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PARA A PREMIAÇÃO

1 A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida Trajetória da atuação no segmento cultural do Fazedor de Cultura, avaliada através da comprovação da atuação cultural enviada	20
В	Tempo de atuação comprovada (De 1 a 20 pontos para os fazedores de cultura com o tempo mínimo de atuação 2 anos)	20
С	Relevância do fazer cultural para o cenário cultural do Município de João Costa - PI e no âmbito geral. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de João Costa - PI.	10
D	Aspectos de integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura, social, saúde, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, nas ações desenvolvidas.	10
E	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10





MINISTÈRIO DA CULTURA



Ι	Mostra do fazer cultural - Será avaliada a relevância da "mostra" do fazer cultural que o agente cultural disponibilizará para a sociedade.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
К	Proponentes com deficiência	3
L	Proponente residente em comunidades rurais, assentamentos, áreas periferias, conjuntos habitacionais e áreas de risco socioeconômico.	5
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTO

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima	
M *	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5	





MINISTÉRIO DA



N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	
14		5
0	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de comunidades rurais, assentamentos, áreas periferias, conjuntos habitacionais e áreas de risco socioeconômico.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
	PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	20 PONTOS

*PONTUAÇÃO TOTAL DO PROPONENTE: 100 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será através do Pleno, por DECISÃO COLEGIADA através do CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, será dada a oportunização do voto de minerva ao Presidente da Comissão de Avaliação.
- Serão considerados aptos os proponentes que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, devendo sua efetiva classificação ficar condicionada ao total de vagas para cada inciso.
- A deliberação do valor final de cada prêmio será feita em detrimento da nota avaliativa de cada proponente. De modo que o preenchimento das vagas se dará de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II receberem nota final menor que 50 pontos ou mesmo que maior, fique abaixo da pontuação do último classificado no total de vagas de cada inciso:
 - II apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão





MINISTÉRIO DA CULTURA



desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- O Proponente poderá ser classificado como suplente, sendo que em caso de alguma desistência o mesmo será convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural.

João Costa - PI, 13 de maio de 2024.

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura e Lazer